



RESOLUÇÃO Nº 181/93

Fixa os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento, referentes aos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art.1º- Os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento para o módulo julho/93 dos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu", ficam estabelecidas como abaixo discriminado:

- 01- O pagamento do referido módulo poderá ser efetuado em parcela única, até o dia 06 de julho de 1993, no valor de Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros);
- 02- O pagamento do módulo poderá ser efetuado, alternativamente, em 04 (quatro) parcelas distribuídas de acordo com o especificado abaixo, para os cursos iniciados em julho/93 (Módulo I):
 - 1ª parcela, no ato da matrícula (até o dia 25.06.93), no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
 - 2ª, 3ª e 4ª parcelas, que vencerão nos dias 12 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 1993, respectivamente, no valor unitário de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), reajustadas pela TR (taxa referencial) de cada mês.
- 03- Para os cursos iniciados em períodos anteriores (Módulos II, III e IV):
 - 1ª parcela, no ato da matrícula (até o dia 06.06.93), no valor de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
 - 2ª, 3ª e 4ª parcelas, que se vencerão nos dias 19 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 1993, respectivamente, no valor unitário de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), reajustadas pela TR (taxa referencial) de cada mês

Handwritten mark



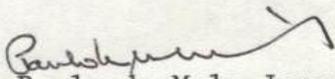
CONT.RESOLUÇÃO Nº 181/93-CD

Art.2º- Os pagamentos efetuados após os dias de vencimentos especificados no artigo anterior, incidirão em multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Art.3º- A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fica autorizada a coordenar a aplicação dos dispositivos desta resolução inclusive o cálculo dos valores da TR, bem como da aplicação das multas.

Art.4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, em Fortaleza, 17 de junho de 1993.


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Presidente